

# LEI MUNICIPAL Nº 3.284/2015

## REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.797 DE 30 DE DEZEMBRO DE VITÓRIA, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º. Nos termos da Lei Orgânica do Município e do que dispõe o Plano Diretor em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o **Loteamento RESIDENCIAL SANTA VITÓRIA**, na Fazenda Engenho da Serra, situado na FAZENDA SANTO ANTÔNIO, neste município, **com área de 282.598,08 metros quadrados, inscrita junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula de nº 193.437, de propriedade de VENCESLAU DOS REIS E SILVA e sua esposa AMBROSINA RIBEIRO E SILVA**, brasileiros, casados, comerciante e do lar, CI. 35.374-SSP/GO e 748.464-SSP/GO, CPF-162.728.701-91 e 649.168.391-53, com os seguintes limites e confrontações:

“Tem início no marco M-1A, cravado no eixo da Rua L-10 divisa com o Loteamento Papilon Parque, marco de coordenadas verdadeiras (E=684.698,2313 - N=8.143.325,2044); daí, segue confrontando com Loteamento Papilon Parque no azimute e distância de 12º38'49" -218,42m, até o marco M-2 (E=684746.0522- N=8143738.3232), cravado no eixo da Rua L-10, divisa com área do Clube Tauá; daí, segue confrontando com a referida área nos seguintes marcos, azimutes e distâncias de: 102º44'17" - 198,20m até o marco M-3 (E=684939.3720 - N=8143694.6216), 5º45'36" - 5,23m até o marco M-4 (E=684939.8967 - N=81436998235), 26º11'15" - 116,77m até o marco M-5 (E=684991.4294 - N=8143804.6096), 27º08'02" - 186,20m, até o marco M-6 (E=685076.3480 - N=8143970.3125), cravado na divisa com o Sra. Ambrosina Ribeiro e Silva; daí, segue confrontando com a proprietária nos seguintes marcos, azimutes e distâncias de: 107º07'49" - 122,07metros até o marco M-7 (E=685192.9992 - N=8143934.3585), 106º35'27" - 113,16metros até o marco M-8 (E=685301-4522 - N=8143902.0461), 101º12'08" - 433,05 metros até o marco M-9 (E=685726.2501 - N=8143817.9169), 100º47'46" - 44,54 metros até o marco M-10 (E=685769.9983 - N=8143809.5746), daí segue na mesma confrontação nos marcos, azimutes e distâncias de: 191º12'08" - 137,89m até o marco MSV-01 (E=685743.2103 - N8143674.3129), 233º51'15" - 77,19metros até o marco MSV-02 (E=685669.0683 - N=8143652.8486, 281º49'54" - 216,83metros até o marco MSV-03 (E=685456.8471 - N=8143697.3064), 230º18'48" - 79,37metros até o marco MSV-04 (E=685395.7707 - N=8143646.6240), 240º08'37" - 76,01metros até o marco MSV-05 (E=685329.8525 - N=8143608.7860), 222º12'10" - 123,50metros até o marco MSV-06(E685246.8916 - N=8143517.3017), e 205º41'15" - 86,68metros até o marco MSV-07 (E=685209.3189 - N=8143439.1874) cravado na margem do Anel Viário; daí segue pela margem do Anel Viário nos azimutes e distâncias de: 275º42'45" - 77,48 metros até o marco M-13 (E=685132.2276 - N=8143446.8991), daí segue confrontando com a Gleba "A" azimute e distância 5º41'29" - 31,23 até o marco M-1B (E=685135.6866 - N=81433481.6063) daí segue confrontando com a Gleba "A" azimute e distância de 275º41'29" - 440,00m até o marco M-1A (E=684.698,2313 - N=8.143.325,2044), onde teve início esta descrição.”

Art. 2º - A área urbanizada do loteamento residencial será composta de seu sistema viário (vias e canalização de tráfego), 07 (sete) quadras divididas em 14 (quatorze) áreas, 10 (dez) áreas verdes e 02 (duas) Áreas Públicas Municipais, conforme Memorial de Caracterização de Loteamento- Anexo I, parte

# LEI MUNICIPAL Nº 3.284/2015

---

integrante desta Lei.

CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS	DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS	
	M <sup>2</sup>	%
Área total do imóvel	282.598,08m <sup>2</sup>	-
Rede de Transmissão - CELG	5.410,80m <sup>2</sup>	-
Faixa de domínio - Saneago	804,25m <sup>2</sup>	-
Área Parcelável	276.383,03m <sup>2</sup>	100
Área Verde	19.374,35m <sup>2</sup>	7,01
APM - Área Pública Municipal	36.765,95m <sup>2</sup>	13,30
Sistema Viário	56.623,41m <sup>2</sup>	20,49
Área de Lotes (14 áreas)	163.619,32m <sup>2</sup>	59,20

Art. 3º - O loteamento tratado nesta Lei será aprovado, atendidos os requisitos dos demais órgãos, com o processo analisado pela Secretaria de Regulação Urbana.

Parágrafo único - O empreendedor implantará a infraestrutura no empreendimento, nos termos da legislação vigente, inclusive pavimentação asfáltica e redes de energia elétrica, iluminação pública, na especificação técnica adotada pela Prefeitura do Município.

Art 4º - O percentual relativo à áreas públicas e banco de lotes exigidos pela Lei Municipal nº 2.250 de 30/01/2002 será atendida através da doação de 01 (uma) área de terras anexa com o empreendimento medindo 65.165,15m<sup>2</sup>, matrícula nº 34.642, ficando desta forma satisfeito a obrigação para com o banco de lotes previsto no Plano Diretor.

Art. 5º - Como garantia de implantação do loteamento o requerente caucionará mediante escritura pública, áreas de terreno, devidamente identificadas, cujo valor a juízo do órgão público competente pelo planejamento municipal sustentável, corresponda na época do pedido, à 130% (cento e trinta por cento) do custo de implantação das obras e serviços - a serem realizados, conforme § 2º, do art. 10 da Lei Municipal nº 2.250 de 30/01/2002.

Art. 6º Fica incorporado ao Patrimônio Público do Município de Aparecida de Goiânia as áreas verdes, as áreas de uso comunitário e todo o sistema viário, com suas vias e canalização de tráfego.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, **revogando a Lei Municipal nº 2.797 de 30 de Dezembro de 2008.**

**Gabinete do Prefeito do Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2015.**

# **LEI MUNICIPAL Nº 3.284/2015**

---

**LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA**

Prefeito Municipal

**EULER MORAIS**

Secretário Municipal de Governo e Integração Institucional